

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-009/2007

Altera a Resolução nº 307, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprova e eu, Vereador Milton Donizete da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 307/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Integram o Gabinete da Presidência:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência;
- b) Secretário do Presidente;
- c) Chefe da Divisão de Apoio Externo da Presidência.”

Art. 2º O § 2º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:”

Art. 3º O § 3º do art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Compete à Divisão de Apoio Externo da Presidência:”

Art. 4º Altera as alíneas “c” e “d” do inciso I, do art. 18, da Resolução nº 307/2005, e acrescenta alínea “e”, com a seguinte redação:

“c) 04 (quatro) Chefes de Seção, cargo a ser provido por detentor de nível médio ou comprovada experiência em Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos.

d) 02 (dois) Chefes de Divisão, cargo a ser provido por detentor de nível médio, ou com comprovada experiência em Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos;

e) 01 (um) Chefe de Gabinete cargo a ser provido por detentor de nível médio ou com comprovada experiência em Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de janeiro de 2007.

Vereador Milton Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio de L. Paduano Pereira
Vice-Presidente

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
1º Secretário

Vereador Nilmar Eustáquio de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Procuramos com a presente matéria alterar a organização administrativa do Gabinete da Presidência visando dar maior coerência aos cargos existentes nesse órgão.

Com isso, estamos extinguindo duas seções, e criando o cargo de Chefe do Gabinete da Presidência e aumento uma Divisão que será a Divisão de Apoio Externo da Presidência.

Dessa forma teremos melhores condições de gerenciar os assuntos administrativos que chegam ao Gabinete, de forma mais objetivo a e descentralizada.

Divinópolis, 24 de janeiro de 2007.

Vereador Milton Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio de L. Paduano Pereira
Vice-Presidente

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
1º Secretário

Vereador Nilmar Eustáquio de Souza
2º Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ART.15 a 17 - LEI COMPLEMENTAR 101/2001).
Altera a estrutura do Gabinete da Presidência

1 O presente estudo orçamentário e financeiro, busca atender os mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal).

2 O revolucionário mandamento legal, conceitua no caput, do art. 17, a dita “**despesa obrigatória de caráter continuado**”. Vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Parágrafo 1º.Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio “. Grifamos.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”: Destacamos:

1. Ora, a alteração e criação dos novos cargos, afigura-se como o exemplo típico de uma “despesa corrente (...)” (art.17). Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando a Portaria STN/SOF 519/2001, bem como a Portaria STN212/2001, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida “classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.”

1. Lado outro, além de não contribuir para formação de um bem de capital, a criação de cargos, irá, a rigor, gerar um incremento na folha de pessoal, exemplo clássico de uma despesa corrente.

1. Portanto, *in casu*, a alteração de valores para o cargo comissionado de recrutamento amplo (Assessor Parlamentar), irá gerar para a Edilidade, a sua execução, “por um período superior a dois exercícios**”.**

1. Desta feita, caso a Edilidade aprove o Projeto de Resolução em tela, faz-se necessário o impacto orçamentário e financeiro, como almeja o art. 17 da lei Complementar 101/00, vez que a despesa é corrente, e gera um incremento na despesa pública por um período superior a dois exercícios.
1. Portanto, em relação às novas imposições legais que vieram no bojo da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a elaboração do impacto orçamentário-financeiro, para as chamadas “despesas obrigatórias” de caráter continuado” devemos analisar agora a categoria econômica da despesa, seu grupo de natureza de despesa, sua modalidade de aplicação, e seu elemento da despesa. Vejamos:
1. A Portaria Interministerial 163 STN/SOF, de 04 de maio de 2001, publicado no D. O. U de 07/05/2001, e Portaria Interministeriais e Ministeriais posteriores que dispõem sobre normas gerais para Órgãos Públicos, inclusive criando novos elementos da despesa, revolucionaram a forma de consolidar as contas públicas. O art. 3º, parágrafo 3º da Portaria supracitada, colaciona:

“Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- 1. Categoria Econômica;**
- 1. Grupo de natureza de despesa;**
- 1. Elemento de despesa;**

(...)

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.” O destaque é nosso.

1. Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, a forma correta de classificar estes cargos é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Senão vejamos DETALHADAMENTE a ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA:

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

(...)

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

(...)

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público...

(...)

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

(...)

90 – Aplicações Diretas

D – ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou salário de Cargos de Confiança, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada (...)

11 – Portanto, o impacto orçamentário dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros (2007, 2008 e 2009), na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11, conforme explicitado no item acima.

12 – Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de, 2.007, 2.008 e 2.009, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.

13 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2007, 2008 e 2009 (art. 17, LC 101/00):

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NOS TERMOS DA LRF

OBJETIVO: Alterações nos valores decorrentes de criação e/ou alteração de cargos:

Diferença entre a alteração de dois cargos de Chefe de Seção para um Cargo de Chefe de Gabinete e um cargo de Assessor da Presidência em nível de Divisão

Chefe de Seção de Apoio Interno: R\$ 1.050,00

Chefe de Gabinete: 3.552,58

Diferença: R\$ 2.502,58

Chefe de Seção de Apoio Externo: R\$ 1.050,00

Chefe da Divisão de Apoio Externo: R\$ 1.897,42

Diferença: R\$ 897,42

Total: (dois cargos): R\$ 3.400,00 mensal

Discriminação dos Cargos	2007 – R\$	2008 – R\$	2009 – R\$
Chefe de Gabinete e Assessor da Presidência (Anual)	40.800,00	42.228,00	43.705,98
Férias	1.700,00	1.759,50	1.821,08
Décimo Terceiro	3.400,00	3.519,00	3.642,16
TOTAL	45.900,00	47.506,00	49.169,22

Previsão para o ano em que o aumento entrará em vigor e nos dois seguintes:

RESUMO GERAL

2007	0,80%
2008	0,83%
2009	0,86%